



CONTRIBUIÇÃO DA INDÚSTRIA PARA A

REFORMA

DA EDUCAÇÃO

SUPERIOR

ANÁLISE DA
SEGUNDA VERSÃO
DO ANTEPROJETO

**CONTRIBUIÇÃO
DA INDÚSTRIA
PARA A
REFORMA
DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR**

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

Presidente

Armando de Queiroz Monteiro Neto

1º Vice-Presidente

Carlos Eduardo Moreira Ferreira

Vice-Presidentes

Francisco Renan Oronoz Proença

Robson Braga de Andrade

José de Freitas Mascarenhas

José Fernando Xavier Faraco

Abelírio Vasconcelos da Rocha

Francisco de Assis Benevides Gadelha

Fernando Cirino Gurgel

Danilo Olivo Carlotto Remor

Antonio José de Moraes Souza

Alfredo Fernandes

José Nasser

1º Secretário

Lourival Novaes Dantas

2º Secretário

José Carlos Lyra de Andrade

1º Tesoureiro

Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan

2º Tesoureiro

Paulo Afonso Ferreira

Diretores

Fernando Antonio Vaz

João Oliveira de Albuquerque

Carlos Salustiano de Sousa Coêlho

Jorge Parente Frota Júnior

Jorge Machado Mendes

Idalito de Oliveira

Sivaldo da Silva Brito

Dagoberto Lima Godoy

Osvaldo Moreira Douat

Luis Eulalio de Bueno Vidigal Filho

Carlos Antônio de Borges Garcia

Fernando de Souza Flexa Ribeiro

Antonio Fábio Ribeiro

Jorge Aloysio Weber

Olavo Machado Júnior

Jorge Wicks Côte Real

Conselho Fiscal

Efetivos

Julio Augusto Miranda Filho

Ronaldo Dimas Nogueira Pereira

José Bráulio Bassini

Suplentes

Adalberto de Souza Coelho

Fernando Fernandes de Oliveira

Jorge Antônio Pereira Lopes de Araújo

SESI – Departamento Nacional

Rui Lima do Nascimento

Diretor-Superintendente

SENAI – Departamento Nacional

José Manuel de Aguiar Martins

Diretor-Geral

IEL – Núcleo Central

Carlos Roberto Rocha Cavalcante

Superintendente



Confederação Nacional da Indústria
Serviço Social da Indústria
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Instituto Euvaldo Lodi

CONTRIBUIÇÃO DA INDÚSTRIA PARA A

REFORMA

DA EDUCAÇÃO

SUPERIOR

ANÁLISE DA
SEGUNDA VERSÃO
DO ANTEPROJETO

BRASÍLIA
2005

© 2005. CNI – Confederação Nacional da Indústria

Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte

Ficha Catalográfica

C748c

Confederação Nacional da Indústria

Contribuição da Indústria para a reforma da educação superior : análise da segunda versão do anteprojeto. Brasília : CNI/SESI/SENAI/IEL, 2005.

17 p. : il.

1. Educação Superior I. Título II. Confederação Nacional da Indústria III. Serviço Social da Indústria IV. Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial V. Instituto Euvaldo Lodi.

CDU: 378

Confederação Nacional da Indústria - CNI
Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco C
Edifício Roberto Simonsen
70040-903-Brasília
Tel.: (0XX61) 3317-9001
Fax: (0XX61) 3317- 9994
www.cni.org.br

Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC
Tel.: (0XX61) 3317-9989 / 3317-9992
sac@cni.org.br

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| ■ APRESENTAÇÃO | |
| ■ CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS – AS RAZÕES DA REFORMA | 8 |
| ■ OS AVANÇOS DO ANTEPROJETO | 9 |
| ■ Inclusão da Educação a Distância (EAD) | 9 |
| ■ Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) | 10 |
| ■ NOVOS PONTOS ABORDADOS | 10 |
| ■ Sistema Estadual de Educação Superior | 10 |
| ■ Fortalecimento do Corpo Docente com Titulação de Mestre e Doutor | 10 |
| ■ Inclusão de grupos sociais e étnico-raciais | 11 |
| ■ Criação de Ouvidoria | 11 |
| ■ Expansão da oferta de cursos noturnos | 11 |
| ■ Governança da Universidade | 12 |
| ■ Exigências para a expansão do atual sistema | 12 |
| ■ PONTOS A SEREM APERFEIÇOADOS | 12 |
| ■ Conselho Social de Desenvolvimento (CSD) | 13 |
| ■ Modelo rígido de Universidade | 13 |
| ■ Autonomia da Universidade | 13 |
| ■ Cursos de Pós-Graduação | 14 |
| ■ Participação de capital estrangeiro | 14 |
| ■ OMISSÕES DO ANTEPROJETO | 15 |
| ■ Prioridade para as Engenharias | 15 |
| ■ A relação Universidade-Indústria (A Pesquisa Colaborativa) | 16 |
| ■ Regionalização da oferta da Educação Superior | 16 |
| ■ O controle de qualidade da Educação Superior | 17 |
| ■ CONCLUSÃO | 17 |

■ APRESENTAÇÃO

O debate público e as contribuições feitas ao primeiro anteprojeto da Reforma da Educação Superior resultaram em aperfeiçoamento e visíveis correções na segunda versão disponibilizada pelo MEC.

A CNI incentiva a discussão, na expectativa de que a anunciada terceira versão traga mudanças ainda necessárias, antes do encaminhamento ao Congresso Nacional.

Em continuidade ao processo iniciado com a *“Contribuição da Indústria para a Reforma da Educação Superior”* e seguido pela *“Nota à Contribuição da Indústria para a Reforma da Educação Superior”*, o Sistema CNI, em sua terceira contribuição, faz uma análise crítica da segunda versão do anteprojeto e apresenta suas observações, com as quais espera estar contribuindo para o aperfeiçoamento da redação final do anteprojeto.

ARMANDO DE QUEIROZ MONTEIRO NETO
Presidente da Confederação Nacional da Indústria

■ CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS – AS RAZÕES DA REFORMA

Na apresentação da segunda versão do anteprojeto são explicitadas três novas razões para a Reforma da Educação Superior:

1. Vínculo da Universidade ao projeto de nação, como elemento estratégico na busca de um novo modelo de desenvolvimento, central para a consolidação de uma nação soberana, democrática e inclusiva.

Cada nação deve enfrentar o desafio de construir seu projeto de futuro, promovendo um processo contínuo de renovação e modernização de suas instituições. Os pilares e fundamentos desse projeto, encontram-se consubstanciados na Constituição Federal. A Universidade, como uma das principais instituições do país, deve estar necessariamente vinculada ao projeto de nação e, portanto, o seu modelo de desenvolvimento e de gestão deverá estar contextualizado nos parâmetros e nos processos previstos na Constituição.

O certo é que o projeto de nação ditará o projeto de reforma da Educação Superior e só pode entender-se no contexto de um mundo integrado e globalizado. Democracia, inclusão social e soberania devem compatibilizar-se com processo produtivo, desenvolvimento econômico, competitividade e globalização.

2. Republicanização da Universidade, como um espaço público e plural de produção de conhecimento, de saberes, de diálogo e de interação com a sociedade civil.

A Universidade é o espaço da liberdade de pensar, da produção de conhecimento, da manifestação do pensamento e, nesse sentido, espaço plural e autônomo.

O conceito de *republicanização*, como descrito no texto do anteprojeto, não está claro. Entretanto, se entendido como democratização, é princípio normativo, portanto, norma de organização do Estado e de suas estruturas. De qualquer modo, deve compatibilizar-se com outros princípios e valores fundamentais, tais como a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores do trabalho e da livre iniciativa, que implica a autonomia e, conseqüentemente, a auto-organização.

Cabe ponderar que a Constituição estabelece, entre outros princípios informativos da educação em geral, o da *"gestão democrática do ensino público, na forma da lei"*, razão porque a *"democratização"* da gestão da universidade, nesse contexto, refere-se à universidade pública e não à privada, qualquer que seja sua modalidade.

3. Constituição de um marco regulatório orientador de regras claras, precisas e permanentes, que promovam a qualificação contínua do sistema federal de ensino e que impeçam a mercantilização da educação.

O MEC justifica a reforma, entre outros fatores, para impedir a alegada “mercantilização do ensino superior”. A questão surge em razão do predomínio da oferta de educação superior pelas instituições privadas.

A oferta da educação é “livre à iniciativa privada”, logo, sua prestação é um direito cujo exercício é autorizado, não uma concessão ou permissão. Por outro lado, mesmo prestada pela livre iniciativa, não deve ser confundida e tratada como simples mercadoria. Trata-se de um serviço de utilidade pública, razão pela qual seu exercício deve observar o “*cumprimento das normas gerais da educação nacional*” e, portanto, ser exercida em razão e nos limites da função social da educação superior, sendo responsabilidade do Estado zelar pelo seu cumprimento.

A atividade reguladora do Estado e o marco regulatório necessário para tal, que não pode ignorar o mercado, deve estabelecer regras próprias e específicas na regulação dessa atividade.

■ OS AVANÇOS DO ANTEPROJETO

É notório que a segunda versão do anteprojeto traz aspectos positivos e visíveis avanços em relação à proposta inicial apresentada pelo MEC.

A versão em análise foi melhorada, não apenas sob o aspecto quantitativo, ao reduzir o número de artigos, mas também em sua estrutura, que resulta mais sistemática e, conseqüentemente, oferece um texto mais coerente e técnico, de redação mais precisa e de linguagem mais indicativa e clara.

O texto evoluiu também na definição dos tipos de mantenedora e na sua relação com as Instituições de Educação Superior (IES). A partir desta definição, a mantenedora deixa de ter um papel passivo em relação às ações da instituição, passando a ser diretamente responsabilizada pela função educação. Além disso, explora melhor a classificação das IES quanto à sua natureza, organização e prerrogativas acadêmicas.

Principais aspectos positivos:

■ **Inclusão da Educação a Distância (EAD)**

Dentre as novas matérias não contempladas na primeira versão, destaca-se a inclusão da Educação a Distância, atribuindo-lhe a competência para emitir diplomas e certificados com a validade nacional, o que altera para melhor a legislação em vigor, de abrangência restrita para cada unidade federativa.

Conforme sugerido pela CNI, e acolhido pelo MEC, a metodologia de aprendizagem sob a forma de EAD em cursos de graduação e pós-graduação é fundamental para a universalização da educação de qualidade e democratização do acesso, vencendo o desafio imposto pela vasta extensão territorial brasileira.

■ *Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)*

O anteprojeto mantém o PDI, mas, na mesma linha evolutiva sugerida pela CNI, passa apenas a indicar os elementos que devem integrar seu conteúdo. Acertadamente, a nova versão elimina a complexidade e os detalhes típicos da redação regulamentar anterior e sua vinculação funcional com os aspectos locais e regionais. Elimina, também, a formulação e execução das correspondentes políticas com as conseqüentes repercussões no credenciamento, expansão e recredenciamento de instituições.

O PDI é desejável e altamente recomendável, mas como qualquer outro exercício de planejamento, é, por natureza, um processo de aprendizado contínuo e, portanto, sujeito a imprecisões. Assim, não se deve vincular o PDI a um termo de compromisso, sob pena de transformá-lo em um exercício de futurologia.

A prática da Indústria valoriza o planejamento, mas pressupõe momentos de revisão e atualização, adequando-o a uma dinâmica social e mercadológica imponderável.

■ NOVOS PONTOS ABORDADOS

Em relação à primeira versão, o texto atual apresenta alguns aspectos que não haviam sido abordados, sobre os quais impendem tecer alguns comentários.

■ *Sistema Estadual de Educação Superior*

No texto original, não se fazia referência aos sistemas estaduais de educação superior. Nesta segunda versão, consta uma apropriada seção específica, em que se atribui a competência aos sistemas estaduais para a definição de normas de funcionamento das instituições. Destaque-se a possibilidade da União participar do financiamento das instituições estaduais e municipais, por meio de convênios ou consórcios públicos.

■ *Fortalecimento do Corpo Docente com Titulação de Mestre e Doutor*

O documento atual mantém para as Universidades a exigência de 50% dos docentes com mestrado ou doutorado, dentre os quais, exige-se que metade seja detentora do título de doutor. Traz, contudo, uma novidade relacionada aos docentes, instituindo um novo plano de carreira nas Instituições Federais de Educação Superior (IFES).

Em consonância com a Política Industrial, liderada pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), é necessária uma alocação crescente de recursos para a Pesquisa e Desenvolvimento (P&D).

A CNI vê positivamente o processo de contratação de Mestres e Doutores pelas Universidades e também pela Indústria, como forma de alavancar a qualidade do Sistema de Educação Superior e, assim, responder positivamente ao que determina o III Plano Nacional de Pós-Graduação MEC/CAPES, também alinhado com a nova Política Industrial.

■ *Inclusão de grupos sociais e étnico-raciais*

A segunda versão estabelece um prazo de dez anos para que todas as Instituições Federais tenham 50% das vagas ocupadas por alunos oriundos da rede pública e de outros grupos sociais e étnico-raciais sub-representados na educação superior. Na primeira versão, se aprovada, esse critério entraria em vigor imediatamente após a promulgação da lei.

Em consonância com a proposta da CNI, o anteprojeto estabeleceu a necessária correlação entre a educação superior e a educação básica. Dessa forma, coloca em evidência o problema estrutural vivido pela educação no Brasil e sinaliza as mudanças necessárias.

A CNI reitera que as políticas de inclusão por meio de cotas não deveriam constar do projeto de reforma da Educação Superior, pois comprometem o sistema do mérito e a qualidade do ensino, com inegáveis prejuízos para o progresso do país. Trata-se de uma tentativa de solução paliativa e, como tal, não poderia estar contemplada em um diploma legal que se pretende ser duradouro.

O foco da política educacional deve se concentrar no resgate da qualidade da Educação Básica na escola pública, em cuja notória deficiência é que se encontra a raiz do problema, para que a solução definitiva esteja ligada à inclusão por via do mérito e não pelo expediente de cotas.

■ *Criação de Ouvidoria*

O anteprojeto obriga as Universidades a criar o cargo de ouvidor, prevendo sua escolha por eleição direta pelos componentes da comunidade universitária (professores, alunos e funcionários). O ouvidor eleito teria estabilidade garantida pelo período do seu mandato.

A ouvidoria, se criada por autodeterminação da instituição, serviria de mecanismo de comunicação interna e de articulação entre os membros da instituição e, por sua vez, destes com a direção da organização.

Todavia, sua imposição por meio de lei, tal como previsto no anteprojeto, às universidades particulares, instituídas pela livre iniciativa, interfere diretamente na autonomia e auto-organização das entidades.

■ *Expansão da oferta de cursos noturnos*

Acertadamente, mas ainda de forma tímida, o anteprojeto estabelece que as IFES deverão oferecer, pelo menos, um terço de seus cursos e matrículas no turno da noite. Este percentual já foi alcançado pelo sistema estadual paulista e, tal como proposto, parece incompatível com a meta de 30% de universalização entre os jovens de 18 a 25 anos. Essa meta implica ampliar o contingente atual de 4 milhões para cerca de 11 milhões de alunos. Ademais, os cursos noturnos propiciam ao jovem trabalhador oportunidade de acesso à educação superior.

Além disso, o próprio MEC reconhece que há infra-estrutura física ociosa nas IFES, que pode ser amplamente orientada para abrigar cursos noturnos, desde que seja suprida pelos necessários complementos de segurança, administração, acesso a laboratórios etc. Permanece, no entanto,

um grande déficit de professores para esse período, o que deveria ser também apropriadamente tratado pelo MEC.

■ ***Governança da Universidade***

A proposta modifica o período do mandato do Reitor e Vice-reitor para cinco anos sem recondução, substituindo o atual critério em vigor de quatro anos que permitia a uma recondução, e mantém a sua eleição direta por toda a comunidade da universidade.

A eleição direta, tal como contemplada no anteprojeto, é incompatível com a natureza da universidade e diverge frontalmente das práticas adotadas pelas principais universidades do mundo. A competência, o mérito acadêmico e a liderança gerencial são os critérios internacionalmente aceitos e seguidos nas mais renomadas universidades.

Em respeito ao basilar princípio da autonomia da universidade, o processo de escolha de seus dirigentes deve ficar ao inteiro critério de cada instituição.

■ ***Exigências para a expansão do atual sistema***

Outro tema acrescentado na atual versão do anteprojeto, refere-se ao requisito de “pré-credenciamento”. Talvez esta exigência venha a frear a expansão do atual sistema de Educação Superior, impedindo a criação de novas Instituições. Aparentemente, parece constituir em vantagem às Instituições já criadas e uma tentativa de “congelar” o setor em sua configuração atual, provocando, assim, maior mudança de titularidade de Instituições, cursos e licenças.

A segunda versão procura, também, ressaltar a introdução de novas práticas de educação e de aprendizagem, que vêm se afirmando no resto do mundo em áreas preferencialmente profissionais, como a Educação Corporativa.

Praticada com sucesso no mundo empresarial, sem as exigências da legislação educacional, esta área vem crescendo e proporcionando maior acesso ao sistema educacional, inclusive no âmbito da CNI, sob a denominação de Universidades Corporativas.

■ **PONTOS A SEREM APERFEIÇOADOS**

Claramente o anteprojeto necessita aprofundar a discussão em torno de alguns itens, inclusive do ponto de vista de sua constitucionalidade, muitos dos quais, já enfatizados pela CNI em suas contribuições anteriores.

Em relação às Instituições Públicas Federais, as mudanças comparadas com a primeira versão não são significativas. O anteprojeto ainda se mostra desbalanceado, à medida que enfatiza o papel das IFES, em detrimento das demais. Persiste, assim, uma certa tentativa de colocá-las como parâmetro para o sistema de educação superior, quando na verdade, a legislação deveria criar um paradigma para todo o sistema a partir de referenciais de qualidade, onde quer que se encontrem.

■ **Conselho Social de Desenvolvimento (CSD)**

Na “Nota à Contribuição da Indústria para a Reforma da Educação Superior”, a CNI identificou e externou sua preocupação, em especial com artigos que interferem na autonomia da iniciativa privada na educação superior, contrariando as garantias constitucionais como, por exemplo, em relação às funções deliberativas do Conselho Comunitário Social (CCS). A segunda versão do anteprojeto muda sua denominação para Conselho Social de Desenvolvimento. Embora de caráter consultivo, ainda resulta interferência indevida na iniciativa privada, razão pela qual sua adoção deva ser facultativa.

■ **Modelo rígido de Universidade**

Outro item que requer aperfeiçoamento no documento é a persistência no modelo *Humboldtiano* de educação, que exige o triplo compromisso das Universidades: educação, pesquisa e extensão.

É fundamental que uma parcela significativa das IES façam e tenham como foco a pesquisa. Como meta deve-se insistir, mas a realidade mostra a dificuldade: para ilustrar, nos USA apenas 15% das instituições, sendo 102 públicas e 49 privadas, satisfazem a esse critério. No Brasil hoje, apenas 1% das instituições atendem satisfatoriamente esse triplo compromisso, fato suficiente para se flexibilizar o modelo, comprovadamente não factível.

A referência para o MEC deve ser o Processo de Bolonha, adotado pelas Universidades dos países que compõem a União Européia, e que tem por objetivo tornar a comunidade referência em qualidade e competitividade em nível global, priorizando a matriz científico-tecnológica. O tratado estimula, dentre outros pontos, maior autonomia às universidades, maior competição com suas congêneres e a inevitável aceitação e diferenciação das instituições que se dediquem mais à educação ou à pesquisa.

■ **Autonomia da Universidade**

Nos mais diversos ambientes em que é discutida, nota-se um consenso de que a Reforma só terá êxito se for capaz de estabelecer uma autonomia substantiva, em vez da autonomia formal concedida pela Constituição de 1988. A autonomia formal está tutelada ao cumprimento das três funções previstas no modelo *Humboldtiano* de universidade, que exige o triplo compromisso: educação, pesquisa e extensão.

O anteprojeto fala da abrangência da autonomia sem avançar na questão. Portanto, para se constituir uma verdadeira Reforma, o MEC deverá mobilizar a sociedade, para emendar a própria Constituição visando esta garantia. A autonomia substantiva deve ser descrita em termos de atribuições didático-científicas, administrativas e de gestão, garantindo a necessária individualidade institucional e a possibilidade de criar soluções específicas que respeitem suas diferenças.

A autonomia constitui-se, sem dúvida, no caminho mais adequado para criar as condições necessárias à melhoria do sistema de educação superior, sem prejuízo da qualidade. No caso das IFES, deve ser articulada com a avaliação e o financiamento, garantindo recursos vinculados a um eficaz sistema que priorize as metas de gestão.

■ *Cursos de Pós-Graduação*

Os cursos de especialização e de residência, nas áreas profissionais, devem ser mantidos como pós-graduação *lato sensu* e não como formação continuada, até porque são destinados a graduados. A especialização, como pós-graduação, tem exercido importante papel na complementação da formação superior, inclusive corrigindo distorções e orientando os jovens para as necessidades do mundo do trabalho. Para muitos é o primeiro passo rumo à pós-graduação *stricto sensu*.

Mudar a concepção de “pós-graduação” para “educação continuada”, como previsto no projeto, somente servirá para esvaziar esta importante e concorrida alternativa de objetivação da atuação profissional, igualando-a com os cursos de aperfeiçoamento e de capacitação específica.

Entende-se, ainda, que a especialização deva observar normas e condições para o seu oferecimento, esclarecendo o seu papel, o que representa carga horária mínima e em que condições serão exigidas, tanto na modalidade acadêmica quanto na profissional.

■ *Participação de capital estrangeiro*

A nova versão propõe que pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das mantenedoras deva pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão de suas atividades. Restrição semelhante já constava da redação preliminar.

Chama atenção a preocupação desmesurada com a entrada de capital estrangeiro e com a modernização das formas de propriedade das mantenedoras em geral. Além de manter a restrição ao capital estrangeiro em 30% nas instituições com fins lucrativos, acrescenta-se um conteúdo ao artigo, ao estabelecer que os proprietários brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos “exercerão obrigatoriamente a gestão de suas atividades”. Pretende-se dizer que a propriedade familiar é a única forma admissível nos casos das instituições com fins de lucro e proíbe-se a profissionalização da gestão. Nesse aspecto, não está claro se essa proibição refere-se só à mantenedora ou estende-se também à instituição. Em qualquer caso, Sociedades Anônimas estariam impedidas de serem mantenedoras de instituições, para não falar da possibilidade de captação de recursos no mercado de ações ou na abertura do capital.

Não há restrições constitucionais à participação do capital estrangeiro em atividades econômicas, tampouco em atividades educacionais. Dado que o “ensino é livre à iniciativa privada”, sem qualquer restrição em razão da titularidade do capital, não parece sustentável, à luz da Constituição, a restrição contida, razão por que a CNI sugere a supressão de tal limitação.

Em uma economia cada vez mais global e sem fronteiras é, no mínimo, questionável que o MEC insista na limitação da participação de investidores estrangeiros na educação privada no país.

■ OMISSÕES DO ANTEPROJETO

Reconhece-se o relativo avanço ao se comparar a atual com a versão anterior do anteprojeto. Persistem, no entanto, algumas omissões injustificáveis e fica patente a falta de uma conexão clara entre a Universidade e o Sistema Universitário com a Sociedade da Informação e do Conhecimento, na qual os principais ativos deixaram de ser máquinas e prédios e passaram a se concentrar em ativos intangíveis, como capital humano, capacidade de executar processos e de inovar.

Na economia do conhecimento, enfatizada pela CNI no Mapa Estratégico da Indústria 2007-2015, o desenvolvimento econômico da nação está diretamente relacionado à capacidade de geração e inovação tecnológica. A capacitação tecnológica é, portanto, fundamental para um crescimento econômico sustentado e uma conseqüente melhoria nos índices de qualidade de vida.

O processo de globalização econômica conduz, com menor intensidade, a um processo de globalização educacional, reconhecido em estudos e publicações da UNESCO e constante do próprio seminário realizado pelo MEC, em abril de 2005, em São Paulo. Nesse sentido, a experiência empresarial se aplica à universidade, pois tal qual uma empresa, a universidade só evolui ao se comparar com as melhores práticas internacionais.

Concorrência e competitividade são desafios enfrentados no dia-a-dia das Universidades de qualidade e excelência indiscutíveis. Daí, a CNI sugerir, em tempo hábil para o período que antecede a elaboração da terceira versão, que se faça um estudo comparativo do cenário universitário brasileiro com o que está acontecendo no exterior, para ilustrar e evitar equívocos derivados de uma visão excessivamente doméstica.

Nesse sentido, ainda parece oportuno investir em pontos cruciais identificados pela Indústria e pelo Setor Empresarial, já que não foram contemplados nesta segunda versão, tais como:

■ *Prioridade para as Engenharias*

O anteprojeto, insistentemente continua não abordando uma solução para a inadequada matriz de formação da educação superior, concentrada em mais de dois terços em cursos nas áreas de ciências humanas e sociais.

O atual estágio de desenvolvimento do país exige mais engenheiros. Para ilustrar, basta rever os déficits de profissionais qualificados para os setores de siderurgia, prospecção e exploração de petróleo e engenharia sanitária. Além disso, falta uma ligação mais sólida a ser construída na formação dos profissionais das engenharias.

Ainda com relação às Engenharias, a indústria tem apontado a inexistência de profissionais capacitados e de formação diversificada, desconcentrando a opção majoritária pela Engenharia Civil e alinhando a formação de profissionais às necessidades sinalizadas pela Política Industrial e pela Lei de Inovação.

É fundamental que o anteprojeto aborde, com a profundidade necessária, a questão dos tecnólogos no Brasil. Seu reconhecimento como curso de nível superior, permitindo a continuidade da formação por meio de cursos de pós-graduação, é um caminho crítico, pois, estes profissionais têm sido amplamente incorporados nos quadros da indústria em virtude da formação predominantemente prática e orientada às necessidades de desenvolvimento.

Ao reiterar a carência de engenheiros para o Setor Empresarial, associa-se, em igual teor, a necessidade, também, de tecnólogos, profissionais indispensáveis às funções próprias das engenharias, e que atualmente enfrentam sérios problemas de reconhecimento profissional e de certificação de cursos.

A Alemanha, país paradigmático para a área tecnológica, em sua adaptação ao referido tratado, tem feito um grande esforço para ampliar o foco de sua matriz científico-tecnológica, sem perder a vocação humanística. Hoje, dentre suas 325 instituições de educação superior, mais de 100 são universidades clássicas e técnicas; 160 universidades de ciências aplicadas; mais de 50 de belas artes e música e mais de 15 instituições de teologia.

■ ***A relação Universidade-Indústria (A Pesquisa Colaborativa)***

Merece destaque, pelo fato replicado, não se fazer nenhuma referência ao setor empresarial no anteprojeto. O sucesso internacional das universidades modernas reside no entrelaçamento entre a Indústria e a Universidade, materializada na promoção da chamada Pesquisa Colaborativa.

A face mais visível de uma universidade sintonizada com o futuro é o fortalecimento da chamada *tríplice hélice*, em que governo, setor empresarial e universidade viabilizam o fortalecimento da educação pela prática conjunta de ciência, tecnologia e inovação.

Bons exemplos dessa relação podem ser observados na já citada Política Industrial, liderada pelo MDIC, bem como na Lei de Inovação, esta capitaneada pelo Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), ambos contando com o indispensável apoio do setor industrial. Faz-se necessário encontrar no MEC e no conjunto das Universidades brasileiras o ambiente propício para a implementação deste compromisso tripartite.

A universidade deve visar a universalização da cultura e do conhecimento e ser indutora estratégica do conjunto de movimentos científicos e humanísticos, necessários ao desenvolvimento econômico, cultural e à coesão social.

■ ***Regionalização da oferta da Educação Superior***

Um dos aspectos positivos da primeira versão era a disposição de se corrigir os desequilíbrios regionais; na segunda versão, no entanto, registra-se a lamentável ausência deste tópico.

A CNI reafirma que é preciso criar um amplo processo de interiorização da educação superior, buscando maior equilíbrio nos investimentos federais, não apenas no sentido de distribuí-los adequadamente em educação, ciência e tecnologia no país, mas também aplicá-los prioritariamente nas localidades em que tal investimento provoque maior impacto, conforme preconiza a Constituição e prevê a regionalização da União.

Vale ressaltar que, tal qual os indicadores socioeconômicos das macro-regiões brasileiras expõem as enormes desigualdades, elas também se repetem cumulativamente na Educação Superior, conforme já apontado em documentos anteriores, tanto do MEC, quanto da CNI.

■ *O controle de qualidade da Educação Superior*

A segunda versão não aborda o problema crônico da falta de controle de qualidade da Educação Superior – aquela que é considerada pelos especialistas educacionais como a função precípua do MEC.

No anteprojeto, o MEC não enfatiza suficientemente o exercício desse papel e ainda acena para uma maior participação de entidades profissionais no processo de avaliação dos cursos de graduação, como Direito, Administração e cursos da área de Saúde. Embora tenham papel indispensável na avaliação do profissional, estas entidades não devem se ocupar da avaliação do estudante em seu processo formativo, caminho crítico para a qualidade da educação superior e que exige especialistas em avaliação educacional.

A alegada mercantilização da Educação Superior somente pode ser combatida com um exigente e efetivo processo de avaliação das instituições capitaneado pelo MEC e realizado no momento adequado, ou seja, ao longo da trajetória formativa.

■ CONCLUSÃO

A segunda versão do anteprojeto aponta alguns avanços, embora ainda necessite de um compromisso explícito de se constituir no Brasil uma universidade de classe mundial, comprometida com o desenvolvimento do país. A interação com o Setor Empresarial e a necessária conexão com a Lei de Inovação e com a Política Industrial não ficaram claras o bastante. Assim, acredita-se que tais avanços são ainda insuficientes para convencer a sociedade brasileira e, posteriormente, conquistar o apoio majoritário do Congresso Nacional.

Deve-se atentar para a necessidade de se aperfeiçoar o anteprojeto até que se chegue a uma versão final realmente apta a ser submetida à apreciação do Poder Legislativo. A CNI espera que as observações sugeridas neste documento sejam acolhidas e as alterações sejam contempladas na nova versão do anteprojeto.

Confederação Nacional da Indústria – CNI

Presidência

Predidente: *Armando de Queiroz Monteiro Neto*

Chefe de Gabinete: *Cid Ferreira Lopes Filho*

Superintendência Corporativa

Superintendente: *Antonio Carlos Brito Maciel*

Superintendente de Planejamento, Orçamento e Gestão: *Carlos Francisco Moniz Aragão*

Superintendente de Serviços Compartilhados: *Silvio Andriotti*

Diretoria Executiva

Diretor: *José Augusto Coelho Fernandes*

Diretor de Operações: *Marco Antonio Reis Guarita*

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

Conselho Nacional

Presidente: *Jair Memeghelli*

SESI – Departamento Nacional

Diretor: *Armando de Queiroz Monteiro Neto*

Diretor-Superintendente: *Rui Lima do Nascimento*

Diretora de Operações: *Mariana Raposo*

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM - SENAI

Conselho Nacional

Presidente: *Armando de Queiroz Monteiro Neto*

SENAI – Departamento Nacional

Diretor-Geral: *José Manuel de Aguiar Martins*

Diretora de Operações: *Regina Maria de Fátima Torres*

INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL

Conselho Superior

Presidente: *Armando de Queiroz Monteiro Neto*

IEL – Núcleo Central

Diretor-Geral: *Armando de Queiroz Monteiro Neto*

Superintendente: *Carlos Roberto Rocha Cavalcante*

Confederação Nacional da Indústria – CNI

Superintendência Corporativa – SUCORP

Antônio Carlos Brito Maciel

Superintendente Corporativo – Supervisão Geral

Elaboração

Grupo de Trabalho Inter-institucional do Sistema CNI

Carlos Roberto Rocha Cavalcante Superintendente do IEL/NC – Coordenador

Manuel Marcos Formiga Representante da CNI

Alberto Borges de Araújo Representante do SENAI/DN

Joana D'Arc Machado Cerqueira Representante do SESI/DN

Apoio

Superintendência Corporativa – SUCORP

UNICOM – Unidade de Comunicação Social

Superintendência de Serviços Compartilhados – SSC

ACADM – Área Compartilhada de Apoio Administrativo

Maria Clara Pires da Costa

ACIND – Área Compartilhada de Informação e Documentação

Marmenha Rosário

Normalização

CONSULTORES

Carlos Artur Krüger Passos

Paulo de Tarso Costa Henriques

João Carlos Alexim

Luiz Carlos Scavarda do Carmo

Informação Comunicação Empresarial

Projeto Gráfico e Editoração

Gráfica Ipiranga

Impressão



Confederação Nacional da Indústria
Serviço Social da Indústria
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Instituto Ewaldo Lodi